****

**PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO**

 **ANUAL DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**Setor de Registro de Pessoas Jurídicas**

Telefone: (27) 2122-0121

e-mail:empresa@crmes.org.br

**INTRODUÇÃO**

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica atesta a regularidade da inscrição do estabelecimento de saúde, sendo emitido após a homologação da inscrição no CRM e, a partir daí, anualmente, após o cumprimento dos requisitos que comprovem sua regularidade perante o Conselho ou quando realizadas alterações de dados contidos em seu corpo.

Apresenta validade determinada de um ano, a partir da data de sua inscrição. A renovação ocorrerá anualmente, na data do aniversário da inscrição. As anuidades devem ser quitadas na data definida na resolução de anuidade vigente.

A renovação do Certificado de Regularidade é obrigatória, devendo ser solicitada no mês do aniversário de sua inscrição. Portanto a empresa que não solicitar a renovação de seu registro deverá passar para a situação pendente no dia seguinte à data-limite para a renovação, assim permanecendo até a sua regularização.

**A empresa que pelo segundo ano consecutivo não apresente solicitação de renovação do Certificado de Regularidade deve ser notificada, passando para a situação de suspensão da inscrição, sem prejuízo de suas obrigações presentes e futuras**.

Para renovar o Certificado de regularidade a empresa não pode ter pendência de anos anteriores. Caso existam renovações pendentes, todas deverão ser realizadas concomitantemente.

**A Pessoa Jurídica que não renovar seu registro ou cadastro por período superior a dois exercícios consecutivos estará sujeita à suspensão de cadastro ou registro a partir de deliberação de plenária do respectivo regional, sem prejuízo das anuidades em débito até sua inativação *ex offício* no cadastro de pessoas jurídicas**.

**ETAPAS**

1. A interessada dá entrada no requerimento de certificado (opção “renovação de certificado”), cujos anexos devem ser devidamente assinados/carimbados pelo diretor técnico.
2. Após o recebimento do requerimento de certificado, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas procede a análise e verificação dos seguintes requisitos:
3. Se o requerimento e seus anexos estão adequadamente preenchidos e assinados;
4. Se a taxa de renovação do Certificado de Regularidade foi devidamente recolhida, no caso de interessada detentora de registro;
5. Se a interessada está devidamente quite com suas anuidades, incluindo a do ano corrente, se detentora de registro;
6. Se o diretor técnico está quite com suas anuidades como pessoa física;
7. Se inexistem pendências relativas à regularidade da interessada junto ao departamento de fiscalização do exercício profissional.
8. Observada eventual irregularidade, a interessada é notificada para saná-la;
9. Sanadas as eventuais pendências, e somente após isso, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas emite novo Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica com validade de um ano a contar da data de seu vencimento, e notifica a interessada.

**SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

1. Caso o estabelecimento de saúde não renove seu cadastro ou registro por período superior a dois exercícios consecutivos, o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas comunicará o fato ao Departamento de Fiscalização;
2. O Departamento de Fiscalização analisa a solicitação de suspensão da inscrição e encaminha ao plenário, para deliberação;
3. Deliberada a suspensão da inscrição, o fato é encaminhado ao Setor de Registro de Pessoas Jurídicas, que adota os seguintes procedimentos:
4. Comunica ao estabelecimento de saúde a suspensão de sua inscrição, deliberada pela plenária do CRM;
5. Altera a situação do estabelecimento de saúde no sistema de cadastro, de ativo para suspenso, sem prejuízo das anuidades em débito até sua inativação *ex officio* no cadastro de pessoas jurídicas;
6. Comunica a Vigilância Sanitária e demais órgãos públicos e privados envolvidos na assistência pertinente à suspensão da inscrição do estabelecimento de saúde;
7. No caso de sócios médicos, comunica o fato à Corregedoria do CRM e solicita as providências cabíveis;

**OBSERVAÇÃO**

 As empresas suspensas por não renovação do cadastro ou registro por período superior a dois exercícios consecutivos poderão requerer sua **reativação**, devendo, neste caso, recolher por ocasião do pedido o total das anuidades e taxas de renovação de certidão devidas desde o primeiro exercício em débito até sua reativação, obedecidas as demais normas em vigor.